



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 452.906,54 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** destinado a **Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária - Recursos do Fundo a Fundo Saúde - Incremento PAP (Emenda de Individual)**, conforme classificação orçamentária:

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2102 **Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária- EMENDA DE INDIVIDUAL- PORTARIA 7501**

Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária

Fonte de Recursos: 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Despesas Correntes:

3390.30	99	Material	de
consumo.....			142.90
6,54			
3390.32	99	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....	30.000,00
3390.39	99	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	280.000,00

TOTAL.....
.....452.906,54

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes do **EXCESSO DE**

ARRECADAÇÃO a ser apurado no corrente exercício, através da **Fonte de Recursos: 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais**, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 28 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 625/2025

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2027, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N º 445/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 445, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 28 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 626/2025

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mãe d'Água, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano;

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por Lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita à contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Incluir no Plano Plurianual a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral".

II - Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 3.000,00 (três reais), para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada em ato normativo regulamentador.

Art. 7º As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previstos para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil de agosto do presente exercício.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 28 de agosto de 2025.